



ermesinde

junta de
freguesia



CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS REGULAMENTARES DA CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO

Cláusula 1.^a – Prazo da Concessão

O direito de exploração e ocupação do quiosque é atribuído pelo prazo improrrogável de 4 (quatro) anos, com início na data da assinatura do respetivo contrato, caducando automaticamente no término do prazo, sem possibilidade de renovação automática.

Cláusula 2.^a – Renda Mensal e Condições de Pagamento

1. O concessionário obriga-se a pagar à Junta da Freguesia de Ermesinde uma renda mensal fixa, correspondente ao valor de adjudicação determinado em hasta pública.
2. O pagamento da referida renda deve ser efetuado, obrigatoriamente, por transferência bancária, utilizando para o efeito o IBAN a designar pela Junta da Freguesia.
3. O prazo limite para a realização do pagamento fixa-se até ao dia 8 (oito) de cada mês subsequente àquele a que a renda disser respeito.

Cláusula 3.^a – Horário de Funcionamento Obrigatório

Por razões de interesse público e ordenamento do espaço urbano junto ao interface de transportes da Estação de Ermesinde, o quiosque fica sujeito ao seguinte horário de funcionamento obrigatório:

- Período de funcionamento diário: Das 07:00 horas às 19:00 horas.

Cláusula 4.^a – Conservação, Alterações Físicas e Casa de Banho Pública

1. É estritamente proibida a realização de quaisquer alterações estruturais, arquitetónicas ou modificações estéticas no quiosque sem a prévia autorização expressa e por escrito da Junta da Freguesia de Ermesinde.
2. Todas as benfeitorias autorizadas que venham a ser realizadas reverterão a favor da autarquia, sem direito a qualquer indemnização, compensação ou direito de retenção.



SEDE
Rua D. António Ferreira Gomes, 365
4445-398 Ermesinde
229 737 973

POSTO A
Rua Elias Garcia, 965
4445-521 Ermesinde
229 774 810



geral@jf-ermesinde.pt
www.jf-ermesinde.pt



Freguesia.de.Ermesinde
JFErmesinde

3. O concessionário assume a obrigação expressa de assegurar, exclusivamente às suas expensas, a manutenção, conservação, limpeza profunda e abastecimento de consumíveis da casa de banho para serviço público anexa ao quiosque, garantindo o seu perfeito estado de funcionamento, salubridade e higiene durante o horário de abertura obrigatório.
4. O concessionário é o único responsável por manter todo o perímetro em perfeito estado de asseio.

Cláusula 5.^a – Encargos de Funcionamento e Seguros

1. Correm por conta exclusiva do concessionário todas as despesas decorrentes da exploração do espaço e do anexo sanitário, nomeadamente os consumos de água, energia elétrica, telecomunicações, saneamento e taxas de resíduos comerciais.
2. O concessionário obriga-se a celebrar e manter válidos os contratos de seguro de responsabilidade civil e multirriscos adequados à atividade.

Cláusula 6.^a – Proibição de Cedência e Sublocação

É estritamente proibida a cedência da posição contratual, o trespasse, a sublocação ou a partilha da exploração do quiosque e anexos a terceiros, sob qualquer título, sem autorização prévia, formal e por escrito da autarquia, sob pena de rescisão imediata e unilateral do contrato por incumprimento culposos.